



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 045/2017

DE: 22 de Agosto de 2017.

“Nomeia o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei 295/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Municipal nº 295/2010, composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: Luciana João de Macedo; Enos dos Reis Maria; Manoel Bezerra Chaves Neto.

Suplentes: Leandro de Medeiros Carlos; Eliane Maria de Jesus; Adriana Sheila Mira.

II – Representantes de pais e mães de alunos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino:

Titulares: Letícia Rezer Cardoso; Maria Lucia Fernandes de Oliveira; Vânia Pelozzo Rodrigues.

Suplentes: Alexia Poliana Rezer da Silva; Magno Aparecido Reato; Jair Moraes.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Flávia Ferreira Muniz; Claudiane Eidt Bertol; Elizabete Marta Krebs Lopes.

Suplentes: Celso Luiz Cardoso; Rosa Amélia Cássia; Maria de Lourdes de Carvalho Breves.

Art. 2º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03(três) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Municipal de Educação em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratados e definidos no regimento interno a ser elaborado pelos membros ora indicados.

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 22 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal